



NÚCLEO DE DEFESA DA

VIDA

Protocolo de Atendimento às Vítimas

Núcleo de Defesa da Vida
de Várzea Grande

2025 • 1ª Edição



mpmt.mp.br



MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO



Versão digital disponível

Aponte a câmera do seu celular.
Use o QR Code para acessar a cartilha.





Protocolo de Atendimento
às Vítimas

REALIZAÇÃO

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Promotorias de Justiça de Várzea Grande

Núcleo de Defesa da Vida de Várzea Grande

Equipe Técnica:

Dra. Hellen Uliam Kuriki

Promotora de Justiça Coordenadora Administrativa das Promotorias de Justiça de Várzea Grande

Dr. Carlos Henrique Richter

Promotor de Justiça Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça de Várzea Grande

Dr. César Danilo Ribeiro Novais

Promotor de Justiça responsável pelo Núcleo de Defesa da Vida de Várzea Grande

Promotor de Justiça Impulsionador do Projeto

Adrielly Benevides Viegas

Auxiliar Ministerial/Psicóloga do Núcleo de Defesa da Vida de Várzea Grande

André Campos Alvim

Auxiliar Ministerial/Servidor Jurídico do Núcleo de Defesa da Vida de Várzea Grande

Michelle Moraes Santos

Analista/Assistente Social das Promotorias de Justiça de Várzea Grande

Nancy Cristina Ito Moreira

Analista/Assistente Social das Promotorias de Justiça de Várzea Grande

Projeto Gráfico e Diagramação:

Emanuel Evandir da Silva Costa

Técnico Administrativo da DECOM-MPMT

Várzea Grande • 2025



Sede das Promotorias de Justiça de Várzea Grande

Avenida Projetada, s/nº. Chapéu do Sol. CEP: 78150-720.
Várzea Grande/MT



[65] 3688-6400



mpmt.mp.br



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	05
O QUE É O NÚCLEO DE DEFESA DA VIDA?	06
QUAL É O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO?	09
FLUXO DE ATENDIMENTOS	11
VOCÊ É VÍTIMA? SAIBA SEUS DIREITOS!	13
COMO CONSULTAR O SEU PROCESSO OU DO SEU FAMILIAR?	19
OUTRAS INFORMAÇÕES	22
REFERÊNCIAS	23



APRESENTAÇÃO

A Voz das Vítimas: Uma História de Acolhimento e Justiça

Era uma tarde silenciosa quando Ana, com os olhos ainda marejados pelo peso de uma perda irreparável, atravessou as portas do Ministério Público. Não sabia exatamente o que buscava ali. Justiça? Alívio? Uma explicação? Talvez, tudo isso ao mesmo tempo. O que ela não esperava era encontrar algo a mais: acolhimento.

A trajetória de uma vítima de crime não se encerra no momento do delito. O trauma ecoa em cada detalhe da rotina, nas lembranças dolorosas e, muitas vezes, no sentimento de desespero. Por isso, o Ministério Público assumiu uma missão maior: não apenas promover a persecução penal, mas garantir que as vítimas, sejam diretas ou indiretas, fossem protegidas e, acima de tudo, ouvidas.

Ali, no Núcleo de Defesa da Vida [NDV], Ana percebeu que seu papel não era apenas o de espectadora de um processo judicial. Ela era parte fundamental da busca por justiça. O Promotor de Justiça não era um distante operador do direito, mas alguém acessível, pronto para escutar suas palavras e transformar seu testemunho em prova. A dor, antes sufocada, agora encontrava eco em uma rede de apoio interdisciplinar: psicólogos e assistentes sociais que trabalhavam juntos para orientar, proteger e reparar.

O NDV nasceu desse compromisso: oferecer um olhar humano em meio ao frio e, muitas vezes, complexo do processo penal. Para Ana, foi onde encontrou não apenas informações jurídicas, mas um caminho de apoio contínuo. A cartilha que ela segurava em mãos não era apenas um manual técnico. Era um guia para lembrar que sua dor não estava invisível, que existia um sistema disposto a ajudá-la a reconstruir os pedaços perdidos.

Por meio de cada página, ela compreendia que a justiça não é apenas punição ao agressor, mas também reparação à vítima. O processo, por vezes lento e desafiador, podia ser transformado em um espaço de resgate e esperança quando a vítima sabia que não estava sozinha. E não estava.

Essa cartilha, fruto de anos de experiência e dedicação, foi pensada para todos os membros e servidores que, diariamente, travam o mesmo desafio: garantir que a justiça não seja apenas uma sentença ao fim do processo, mas uma jornada de acolhimento durante todo o caminho.

Com essa leitura, a mensagem é clara: quando protegemos a dignidade humana, respeitamos suas histórias e acolhemos suas dores, aproximamo-nos do verdadeiro sentido de justiça. Que cada palavra desta cartilha sirva como guia para não apenas defender, mas resgatar a dignidade humana. Afinal, em cada vítima há uma história que merece ser ouvida e um direito que precisa ser garantido.

Boa leitura!

Dr. César Danilo Ribeiro Novais
Promotor de Justiça



O QUE É O NÚCLEO DE DEFESA DA VIDA?

Um Espaço de Reconhecimento e Proteção



A perspectiva que norteia esta política institucional é a de que cada vítima não é mera espectadora de um processo judicial, mas peça-chave na construção de uma resposta efetiva à violência.

Em meio às complexidades que seguem um crime contra a vida, o **Núcleo de Defesa da Vida (NDV)** se ergue como ponto de acolhimento e esperança para todos que buscam não apenas justiça, mas também um olhar mais humano diante de sua dor. Fruto do Ato Administrativo n.º 1.167/2023-PGJ, que o instituiu e o regulamentou no âmbito do **Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MPMT)**, o NDV representa um esforço institucional em garantir que cada pessoa atingida por atos violentos seja tratada com dignidade, respeito e zelo.

Tem por objetivo prestar atendimento às vítimas e/ou familiares das vítimas de crimes e atos infracionais¹ dolosos contra a vida² e latrocínio³, por meio de solicitações formuladas tanto pelas Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri quanto por outras congêneres, com atribuições em razão da matéria e da condição especial das vítimas, como as Promotorias de Feitos Gerais [latrocínio] e de Defesa da Infância e Juventude [atos infracionais de homicídio, feminicídio e latrocínio]⁴.

¹ De acordo com o artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal, quando praticada por criança ou por adolescente.

² Os crimes dolosos contra a vida são aqueles previstos nos artigos 121 a 128 do Código Penal, que, conforme a Constituição Federal, deverão ser julgados pelo Tribunal do Júri. São eles: homicídio, feminicídio, induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio ou à automutilação, infanticídio e aborto.

³ É o crime de roubo com resultado morte.

⁴ Conforme o artigo 1º, § 2º, inciso IX, do Ato Administrativo n.º 1.167/2023-PGJ/MPMT, o Núcleo de Defesa da Vida de Várzea Grande, localizado na sede das Promotorias de Justiça daquela localidade, é composto pelas 1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª Promotorias de Justiça Criminal, assim como pela 5ª Promotoria de Justiça Cível.

Pela inteligência da Resolução n.º 104/2015-CPJ/MPMT, a qual define as atribuições das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, depreende-se que: na área criminal, atuam a 1ª e a 7ª Promotorias de Justiça Criminal nos feitos de crimes dolosos contra a vida e os com estes conexos, inclusive nos crimes de feminicídio; a 3ª, a 4ª e a 5ª Promotorias de Justiça Criminal, nos feitos criminais gerais [latrocínio]; na área cível, atua a 5ª Promotoria de Justiça Cível nos feitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente [atos infracionais].



Acolhimento e Proteção em Primeiro Lugar

O NDV não se limita a prestar um serviço técnico-jurídico. Ele também conta com profissionais das áreas de Psicologia e Serviço Social, preparados para acolher cada relato com sensibilidade e atenção. Nesse ambiente, a dor ganha voz e encontra respaldo na busca por suporte psicológico, social e jurídico, com orientações sobre a apuração dos delitos, a fixação de valores mínimos para reparação dos danos sofridos e o efetivo acompanhamento dos processos.

Compromisso com a Dignidade e os Direitos Fundamentais

Guiado por princípios como igualdade e autonomia da vontade, o NDV atua para proteger e valorizar cada vítima, sem distinção. Nesse espaço, assegura-se o acesso à informação e comunicação e aos serviços públicos essenciais, para que ninguém se sinta desamparado. O respeito à imagem e à intimidade, a garantia de ser ouvido e a participação e cooperação no processo judicial são, igualmente, pilares que norteiam o trabalho da equipe multidisciplinar.

Prevenindo a Revitimização e Fortalecendo a Cidadania

O NDV empenha-se em evitar que a pessoa que já vivenciou um trauma seja novamente exposta a procedimentos que intensifiquem seu sofrimento. Com atendimento individualizado, busca resgatar a confiança no sistema de justiça, oferecendo um espaço seguro onde cada um possa relatar sua dor sem receios.

A atuação interdisciplinar revela-se essencial para que as vítimas não apenas sejam informadas sobre seus direitos, mas também se fortaleçam no curso do processo, tornando-se protagonistas em sua trajetória de superação.

Transformando a Busca por Justiça em Caminho de Reconstrução

A relevância do NDV se manifesta, sobretudo, na contribuição para modificar um cenário histórico de desatenção às vítimas, reforçando seu papel como sujeitos de direitos fundamentais. Ao aproximar essas pessoas dos mecanismos de proteção, este trabalho colabora para a pacificação social e para a mitigação da sensação de impunidade, permitindo que a justiça seja sentida não apenas como uma decisão ao final do processo, mas como um percurso de inclusão e respeito.



Uma Via de Inclusão e Reconhecimento

O NDV credencia-se como um instrumento efetivo de garantia de direitos. Por meio da atuação comprometida do Ministério Público, assegura que cada pessoa vitimada seja acolhida, protegida e valorizada. Mais do que uma iniciativa institucional, trata-se de um passo firme rumo à construção de um sistema de justiça que escuta, ampara e respeita a voz das vítimas, reconhecendo nelas não apenas a dor, mas a força de quem, mesmo diante das adversidades, se levanta em busca de dignidade e respostas.



QUAL É O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO?

O **Ministério Público (MP)** é um órgão de Estado independente dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 127, o MP é uma instituição permanente e importante para a Justiça, que tem como missão principal defender a lei, a democracia e os direitos das pessoas - especialmente aqueles que não podem ser deixados de lado, como o direito à vida, à liberdade, à saúde e à dignidade.

Em cada Estado, Promotores de Justiça [na primeira instância] e Procuradores de Justiça [na segunda instância] são os representantes que dão voz a essa função, ingressando na carreira após serem aprovados em concurso público. Esses profissionais trabalham para fazer com que quem comete crimes seja responsabilizado, em parceria com os demais atores do sistema de justiça.

Defendendo a sociedade e cuidando das vítimas

O trabalho do MP vai além de acusar quem comete crimes. A Instituição também tem a missão de cuidar das vítimas de violência - tanto as diretas quanto as indiretas, cumprindo, assim, o compromisso constitucional de defesa dos direitos humanos.

É dentro dessa perspectiva que o MP, ao lado de outras instituições, busca garantir que não só os acusados tenham seus direitos respeitados, mas que cada vítima receba a assistência devida, para que seja efetivamente integrada no sistema de garantias.

Atuação nas investigações e controle externo da atividade policial

O MP tem um papel importante nas investigações. Ele pode pedir que a polícia realize certas ações para apurar os fatos de forma justa e transparente. Quando há provas suficientes, o MP oferece a denúncia perante o Poder Judiciário, colocando-se na linha de frente pela aplicação correta das leis. Depois, fiscaliza a execução das penas e demais imposições legais.



Garantia de direitos para todos

O MP não busca apenas punir, mas garantir que todos os envolvidos em um processo – tanto o acusado quanto a vítima – tenham seus direitos respeitados. Nesse sentido, consolida-se como instituição essencial para promover a inclusão de cada indivíduo no sistema de justiça, contribuindo para que o princípio da dignidade humana seja efetivado.

Compromisso com a cidadania e a justiça social

Ao proteger direitos, promover atendimentos e se atentar às especificidades de cada caso, o MP mostra-se empenhado em estabelecer um ambiente de justiça, onde vítimas não são mais invisíveis.

Assim, o trabalho da Instituição revela-se essencial para o fortalecimento da cidadania, garantindo que a voz dos que sofreram violações seja ouvida, respeitada e transformada em suporte efetivo.



FLUXO DE ATENDIMENTOS

Como funcionam os atendimentos realizados pelo Núcleo de Defesa da Vida (NDV)?

PASSO 01

DENÚNCIA E SOLICITAÇÃO

Após oferecer a denúncia, a Promotoria de Justiça encaminha ao NDV o pedido de atendimento interdisciplinar - jurídico, psicológico e social - às vítimas diretas ou indiretas do crime, bem como solicita a elaboração de estudos técnicos acerca dos possíveis impactos do delito.

PASSO 02

CONTATO COM AS VÍTIMAS

Recebida a solicitação, o servidor do NDV entra em contato com as vítimas para informá-las sobre os seus direitos e ofertar os atendimentos, que se aceitos podem ser realizados na Sede das Promotorias de Justiça de Várzea Grande, de forma remota ou, quando necessário, em domicílio. Por não possuírem caráter obrigatório, a recusa aos atendimentos não gera qualquer prejuízo às vítimas.

PASSO 03

ATENDIMENTOS JURÍDICO, PSICOLÓGICO E SOCIAL

Os atendimentos são realizados separadamente por cada profissional, em espaço reservado, de modo que o sigilo seja garantido. Durante o acolhimento, são prestadas informações sobre o papel do Ministério Público e sobre o andamento processual, além de orientações relativas aos serviços da rede de proteção.



PASSO
04

RELATÓRIOS PSICOLÓGICO E SOCIAL

Concluídos os atendimentos, são elaborados estudos técnicos que avaliam as repercussões do crime na saúde e na qualidade de vida das vítimas, assim como os impactos em sua condição social. Os documentos são encaminhados à Promotoria de Justiça solicitante e, com a autorização das vítimas, juntados ao processo judicial.

PASSO
05

ENCAMINHAMENTOS

Caso seja identificada a necessidade, a equipe realiza os devidos encaminhamentos aos serviços públicos - como assistência social, saúde, outras Promotorias de Justiça ou demais órgãos competentes, por meio de diálogo institucional e ofícios.



VOCÊ É VÍTIMA? SAIBA SEUS DIREITOS!

QUEM É A VÍTIMA?

De acordo com o artigo 3º da Resolução n.º 243/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, entende-se por **vítima** qualquer pessoa natural que tenha sofrido danos físicos, emocionais, em sua própria pessoa, ou em seus bens, causados diretamente pela prática de um crime, ato infracional, calamidade pública, desastres naturais ou graves violações de direitos humanos, sendo destinatária de proteção integral.

Nesse sentido, a **vítima direta** é aquela que sofreu lesão direta causada pela ação ou omissão do agente, ao passo que a **vítima indireta** é aquela que possui relação de afeto ou parentesco com a vítima direta, até o terceiro grau⁵, desde que convivam, estejam sob seus cuidados ou dela dependam, no caso de morte ou desaparecimento causado por crime, ato infracional ou calamidade pública.

VITIMIZAÇÃO⁶

Também conhecida por “**processo vitimizatório**”, a vitimização pode ser compreendida como a ação ou o efeito de ser vítima de uma conduta praticada por um terceiro, por si mesmo, ou ainda por um fato natural.

O que ocorre na vitimização são as consequências negativas de um fato traumático. A doutrina especializada costuma dividir, para fins didáticos, o processo de vitimização em três:

• Vitimização primária⁷

É o dano decorrente do próprio crime. As consequências imediatas da vitimização primária variam de acordo com a natureza do crime ou do fato delituoso cometido, podendo ser físicas, psicológicas ou materiais e patrimoniais.

⁵ Os parentes diretos de terceiro grau são: bisavós, bisnetos, tios e sobrinhos. Por afinidade, são parentes de terceiro grau: concunhados.

⁶ CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Vitimização. **Movimento Nacional em Defesa das Vítimas**, 2022. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/defesadasvitas/vitimas/vitimizacao>. Acesso em 10 set. 2025.

⁷ Ibidem.



• Vitimização secundária⁸

Ocorre no âmbito dos órgãos formais do Estado, quando há desrespeito às garantias e aos direitos fundamentais das vítimas de crime no curso da investigação ou do processo penal.

Também chamada de “revitimização” ou de “sobrevitimização”, é aquela causada pelas instâncias formais que detêm o controle sobre o âmbito social [isto é, em delegacias, no Ministério Público, entre outros]. Abrange os custos pessoais derivados da intervenção do sistema legal que podem aumentar o sofrimento da vítima.

• Vitimização terciária⁹

Ocorre quando, em contato com o grupo familiar ou em seu meio ambiente social (como trabalho, escola, vizinhança, igreja etc.), a vítima for novamente vitimada pelos que a cercam.

Após a divulgação do crime, as pessoas que rodeiam a vítima podem se afastar, principalmente quando se tratar de crimes contra os costumes, considerados estigmatizantes. Olhares atravessados, comentários maldosos, perguntas indecentes e indiscretas e até mesmo “brincadeiras” trazem humilhação e constrangimento à vítima, levando a novos sofrimentos.

A vitimização terciária, portanto, é o processo de “estigmatização” imposto pelo círculo mais próximo da vítima, após a ocorrência do crime/fato.

Combatendo a Violência Institucional¹⁰

A chamada “violência institucional” ou “vitimização secundária” tem especial gravidade, uma vez que é causada pelos agentes públicos que deveriam proteger a vítima no curso da investigação ou do processo.

Por ser praticada pelos órgãos oficiais do Estado, a vitimização secundária pode trazer uma sensação de desamparo e frustração ainda maior que a vitimização primária, que decorre do próprio crime.

⁸ Ibidem.

⁹ Ibidem.

¹⁰ CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Violência Institucional. **Movimento Nacional em Defesa das Vítimas**, 2022. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/defesasdasvitas/vitas/violencia-institucional>. Acesso em 10 set. 2025.



Assim, se a vítima tiver seus direitos violados ou a dignidade desrespeitada ao buscar amparo e proteção nos órgãos oficiais do Estado, esse fato precisa ser denunciado.

Conforme a Lei n.º 14.321/2022¹¹, a violência institucional ocorre quando o agente público submete uma vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a levem a reviver, sem estrita necessidade, a situação de violência ou outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização.

DIREITO DAS VÍTIMAS¹²

As vítimas possuem uma série de direitos que devem ser garantidos pelas autoridades no curso de uma investigação policial ou de uma ação judicial, seja ela criminal ou cível. A vítima não pode ser submetida a procedimentos repetitivos, desnecessários ou que causem novos danos e sofrimentos, provocando a revitimização. Ela não deve ser encarada como meio de obtenção de prova ou como informante do Estado. Ao contrário, ela deve ser informada sobre seus direitos, sobre os rumos da investigação e do processo e sobre as formas de participação. Assim, é essencial que todos os agentes públicos envolvidos na investigação e no processo reconheçam a vítima como sujeito de direitos.

• Direito à informação¹³

A vítima tem o direito de ser informada sobre os seus direitos, sobre os locais onde pode obter informações, sobre as medidas de assistência e de apoio disponíveis, sobre o andamento, os rumos e as etapas da investigação criminal e do processo penal, incluindo prazos para tramitação do inquérito, para apresentação de denúncia e detalhes acerca de todas as etapas

¹¹ Aprovada em março de 2022, a norma alterou a Lei de Abuso de Autoridade [Lei n.º 13.869/2019], acrescentando ao texto o artigo 15-A. O dispositivo prevê como pena detenção de 3 [três] meses a 1 [um] ano e multa, podendo ser aumentada em 2/3 se o agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização. Se o próprio agente público intimidar a vítima no curso do processo ou investigação, a pena prevista na lei poderá ser aplicada em dobro.

¹² CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Direitos das Vítimas. **Movimento Nacional em Defesa das Vítimas**, 2022. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/defesadasvítimas/vítimas/direitos-das-vítimas>. Acesso em 10 set. 2025.

¹³ Ibidem.



seguintes e sobre os meios para obter consulta jurídica ou assistência jurídica, como pela Defensoria Pública ou pelos núcleos jurídicos de universidades. As informações úteis às vítimas devem ser prestadas nas unidades policiais, nas sedes do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário.

• Direito à participação¹⁴

A vítima pode participar de todas as etapas da persecução penal, influenciando efetivamente no resultado. Ela tem o direito de ser ouvida, de apresentar elementos de prova e de sugerir diligências, além de ter restituídos os bens que tenham sido eventualmente apreendidos pelas autoridades.

• Direito de ser ouvida¹⁵

A vítima tem o direito de ser ouvida perante as autoridades competentes para apresentar sua versão dos fatos e falar sobre suas preocupações e anseios diante do que aconteceu.

É recomendável que a vítima não seja ouvida repetidas vezes sem necessidade. Cada vez que conta sua história, a pessoa revive os fatos, o que pode gerar novos traumas e revitimização¹⁶. O mais adequado é a concentração dos atos, sendo indicado, sempre que possível, que os agentes públicos adotem medidas protetivas nas oitivas, a exemplo do que ocorre no caso de depoimento de crianças e adolescentes¹⁷.

¹⁴ Ibidem.

¹⁵ Ibidem.

¹⁶ Cabe mencionar a Lei Federal n.º 14.321/2022, que tipifica o crime de violência institucional.

¹⁷ O chamado depoimento especial é a oitiva de menor de idade vítima ou testemunha de violência perante a autoridade policial ou judiciária. Tem caráter investigativo, no sentido de apurar possíveis situações de violência sofridas. Difere-se da escuta especializada, que é a entrevista sobre uma possível situação de violência contra a criança ou o adolescente, no intuito de garantir a proteção e o cuidado da vítima. Pode ser realizada pelas instituições da rede de promoção e proteção, formada por profissionais da educação e da saúde, conselhos tutelares, serviços de assistência social, entre outros. Ambos os procedimentos estão descritos na Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.



Quando ouvida em qualquer procedimento, a vítima deve ser protegida em sua integridade física e psicológica, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa dos agentes públicos responsáveis. São expressamente vedadas por lei: a manifestação sobre circunstâncias ou elementos alheios aos fatos objeto de apuração nos autos; e a utilização de linguagem, de informações ou de material que ofendam a dignidade da vítima ou de testemunhas¹⁸.

• Direito à consulta ou à assistência jurídica¹⁹

A vítima tem o direito de receber assistência jurídica e esclarecimentos técnicos sobre o direito aplicável ao caso concreto. Ela também tem o direito de tirar dúvidas sobre o trâmite das investigações e do processo.

Essas informações podem ser prestadas pelo Ministério Público, que deve contar com equipes treinadas para realizar atendimento humanizado. A consulta e a orientação também podem ser feitas por outras entidades públicas e privadas, tais como Defensorias Públicas, Organizações Não Governamentais (ONGs), Ordem dos Advogados do Brasil, universidades e faculdades.

• Direito à proteção e ao sigilo²⁰

A participação da vítima na persecução penal deve ser acompanhada da garantia de sua segurança, para evitar que a busca por Justiça lhe exponha ao risco de um novo trauma. O Código de Processo Penal prevê que o juiz tomará as providências necessárias à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem do ofendido, podendo, inclusive, determinar o segredo de Justiça em relação aos dados, depoimentos e outras informações constantes dos autos, de

¹⁸ É o que prevê a Lei Federal n.º 14.245/2021, conhecida como Lei Mariana Ferrer, que visa proibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas.

¹⁹ CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Direitos das Vítimas. **Movimento Nacional em Defesa das Vítimas**, 2022. Disponível em: <https://www.cnpm.mp.br/defesasdasvittimas/vittimas/direitos-das-vittimas>. Acesso em 10 set. 2025.

²⁰ Ibidem.



modo a proteger a integridade física e moral da vítima. Essa postura protetiva e cautelosa não deve ser exigida apenas do juiz, mas também de todas as autoridades que atuarem na investigação e no processo [delegado, membro do Ministério Público, entre outros].

O descumprimento do dever de segredo pode acarretar responsabilização civil e/ou penal, sem prejuízo de eventuais sanções disciplinares, na hipótese de o autor da violação ser Juiz, Promotor de Justiça ou serventuários da Justiça.

• Direito de ser encaminhada a programa de proteção²¹

O Programa de Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas [Provita], previsto na Lei n.º 9.807/1999, é uma Política de Segurança Pública e Direitos Humanos que pretende contribuir com a segurança, a justiça e assegurar direitos fundamentais para testemunhas e vítimas ameaçadas. Além da proteção, o Provita busca a reinserção social de pessoas em situação de risco, em novos espaços comunitários, de forma sigilosa e contando com a efetiva participação da sociedade civil na construção de uma rede solidária de proteção.

• Direito à reparação de danos²²

A vítima tem direito a buscar a reparação dos danos sofridos, sejam eles morais ou materiais. Isso pode ocorrer por diversas vias, em juízo cível ou criminal. A depender da situação, é possível propor ação cível de reparação de danos por meio da Defensoria Pública ou de advogado constituído. O Ministério Público também pode solicitar a reparação de danos no curso da ação penal ou por meio de instrumentos como o Acordo de Não Persecução Penal.

É possível que, no momento da própria representação (ato de manifestação em que a vítima demonstra interesse em ver o crime que sofreu ser investigado e o seu autor processado), perante o Ministério Público, a vítima já informe expressamente o pedido de requerimento de indenização.

²¹ Ibidem.

²² Ibidem.



COMO CONSULTAR O SEU PROCESSO OU DO SEU FAMILIAR?

Se você ou algum familiar foi vítima de um crime, saiba que o acesso à informação é seu direito. Por isso, este passo a passo foi montado para ajudá-lo a acessar as informações disponíveis no site do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

É importante ressaltar que processos sob sigilo de justiça não aparecerão na consulta processual.

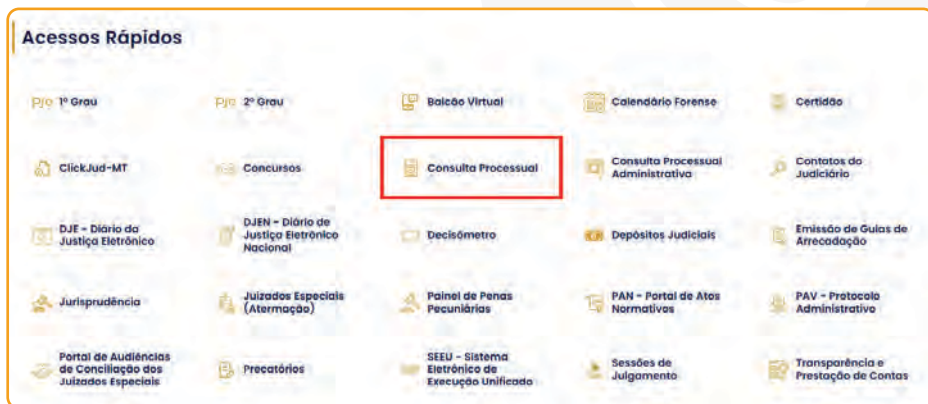
PASSO 1

Acesse o site: <https://www.tjmt.jus.br/>

PASSO 2

Deslize a barra de rolagem para baixo e, em “Acessos Rápidos”, selecione a aba “Consulta Processual”, conforme a imagem abaixo.

Aguarde ser redirecionado para a página: <https://consultaprocessual.tjmt.jus.br/>





PASSO 3

Ao ser redirecionado, haverá duas formas de consultar o processo: pela aba **“Processos”** ou pela aba **“Partes”**.

Na aba **“Processos”**, digite o Número Único do Processo [p. ex.: 00000001-23.2025.8.11.0002]; **ou**, na aba **“Partes”**, digite o número do CPF ou o nome completo da vítima [p. ex.: 123.456.789-10 ou João da Silva].

Em seguida, selecione **“Não sou um robô”** e clique no botão **“Consultar”**, conforme a imagem abaixo.

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Esta consulta processual engloba todos os sistemas processuais do TJMT

Processos

Número do Processo (Número Único)

Número/Ano Protocolo

Exibir Processos Arquivados? ☐

Partes

Buscar por CPF/CNPJ ou Nome da Parte

Advogados

Buscar por OAB, CPF ou Nome do Advogado(a)

Comarcas

Ex: Tribunal de Justiça

☐ Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

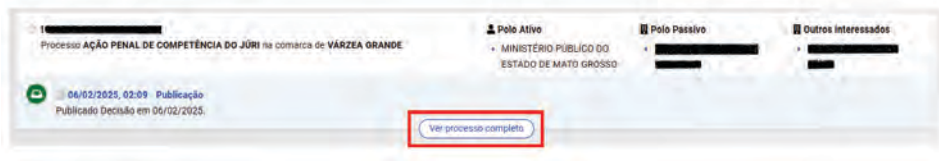
Limpar filtros

Consultar

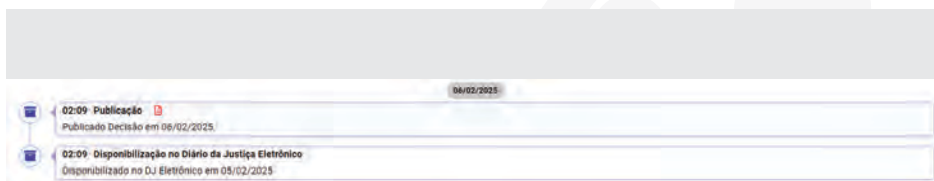


PASSO 4

Espere carregar a página e, na aba com o número do processo, clique em **“Ver processo completo”**, conforme a imagem a seguir.



Pronto! Agora você pode acompanhar o andamento do processo!



A consulta do processo apresenta informações como **“Lotação”**, isto é, o local onde o processo está sendo julgado, no caso, a Vara Judiciária; **“Polo Ativo”**, que representa o autor da Ação Penal, no caso, o Ministério Público; **“Polo Passivo”**, que representa o réu; bem como data, horário e descrição dos **Movimentos** realizados pelas partes durante o processo.



OUTRAS INFORMAÇÕES

Endereço

Núcleo de Defesa da Vida de Várzea Grande

Sede das Promotorias de Justiça de Várzea Grande

Avenida Projetada, s/nº, 2º andar, sala 303. Chapéu do Sol. CEP: 78150-720. Várzea Grande/MT

Telefones

Sede das Promotorias de Justiça de Várzea Grande

[65] 3688-6400

Núcleo de Defesa da Vida de Várzea Grande

[65] 3688-6446

WhatsApp

[65] 3688-6416 [Apenas mensagem de texto]

E-mails

Sede das Promotorias de Justiça de Várzea Grande

varzeagrande@mpmt.mp.br

Núcleo de Defesa da Vida de Várzea Grande

central.vitimas.vg@mpmt.mp.br

Horário de Atendimento

 De segunda-feira a sexta-feira, das 12h às 19h



REFERÊNCIAS

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Direitos das Vítimas. **Movimento Nacional em Defesa das Vítimas**, 2022. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/defesadasvitas/vitimas/direitos-das-vitimas>. Acesso em 10 set. 2025.

_____. Violência Institucional. **Movimento Nacional em Defesa das Vítimas**, 2022. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/defesadasvitas/vitimas/violencia-institucional>. Acesso em 10 set. 2025.

_____. Vitimização. **Movimento Nacional em Defesa das Vítimas**, 2022. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/defesadasvitas/vitimas/vitimizacao>. Acesso em 10 set. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Ato Administrativo n.º 1.167/2023-PGJ**. Disponível em: <https://portal.mpmt.mp.br/normativas-api/normativas/consulta/1749/arquivos/2519/pdf>. Acesso em 10 set. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Resolução n.º 104/2015-CPJ**. Disponível em: <https://portal.mpmt.mp.br/normativas-api/normativas/consulta/1569/arquivos/2384/pdf>. Acesso em 10 set. 2025.



NÚCLEO DE DEFESA DA

VIDA

Protocolo de Atendimento às Vítimas

**Núcleo de Defesa da Vida
de Várzea Grande**

2025 • 1ª Edição



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO



www.mpmt.mp.br